

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
Av. Jamil Assad Jamus snº Fone (043) 464-1265
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

LEI Nº 012/97.

SÚMULA:- Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas da educação, saúde física, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;

III - Serviços especiais nos termos desta lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos públicos para programações, culturais, esportivas e de lazer para a infância e a juventude.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
Av. Jamil Assad Jamus snº Fone (043) 464-1265
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do Art. 2º desta lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento institucionalizado/regionalizado e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro - Os programas serão classificados como proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

I - Orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - Abrigo;

V - Liberdade assistida;

VI - Semiliberdade.

Parágrafo Segundo - Os serviços especiais visam a:

I - Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II - Identificação e localização dos pais, responsáveis, crianças e adolescente desaparecido;

III - Proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 5º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, órgão consultivo, deliberativo controlador da política de atendimento à infância e adolescência. vinculado ao gabinete do Prefeito e composto dos seguintes membros:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
Av. Jamil Assad Jamus snº Fone (043) 464-1265
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

- I - Um representante da Assistência à infância;
- II - Um representante da Divisão de Finanças;

- II - Um representante da Divisão de Saúde;
- IV - Um representante da Divisão de Educação;
- V - Um representante da Secretaria Geral

VI - Cinco representantes de entidades da sociedade civil organizada e não organizada, diretamente ligada à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituída e em funcionamento.

Art. 6º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente:

I - Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos expressos nos arts. 203, 204 e 227 da Constituição federal, art. 165 e 216 da Constituição Estadual e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Executivo Municipal, as modificações necessárias á consecução formulada;

III - Estabelecer prioridades de atuação e sugerir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados à assistência social, especialmente para o atendimento da criança e do adolescente;

IV - Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicos e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos das crianças e adolescente;

V - Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e defesa da infância e adolescência;

VI - Oferecer subsídios para elaboração de Leis atinentes aos interesses das crianças e do adolescente;

VII - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas previstos a que se referem os incisos II e III do Art. 2º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizados de atendimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
Av. Jamil Assad Jamus snº Fone (043) 464-1265
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

VIII - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-governamentais na forma dos Arts. 90 e 91 da lei 8.069/90;

IX - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonada de difícil colocação familiar;

X - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

XI - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender seus objetivos;

XII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que dizem respeito a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescente;

XIII - Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos da criança e do adolescente a que pretendem integrar Conselho.

XIV - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescente, dando-lhes o encaminhamento devido;

XV - Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação.

Art. 7º - As organizações da sociedade civil, interessadas em participar do Conselho, convocadas pelo conselho municipal de Assistência Social, mediante edital fixado ou publicado na imprensa, habitar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar data de publicação, perante ao Departamento competente, comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos 03 (três) meses, bem como indicando seu representante e respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro - A seleção das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em integrar ao Conselho, far-se-á mediante assembléia, realizada entre as próprias entidades habilitadas, ou próprio Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
Av. Jamil Assad Jamus snº Fone (043) 464-1265
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

Parágrafo Segundo - O Departamento responsável pela execução da Política de atendimento à criança e ao Adolescente encaminhará ao Prefeito, até 10 (dez) dias seguinte ao decurso do prazo a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos conselheiros representantes e suplentes por elas indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias, pelo próprio Conselho.

Parágrafo Terceiro - Os Conselheiros representantes das entidades populares assim como os suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituído.

Parágrafo Quarto - Os conselheiros representantes das entidades populares poderão ser reconduzidos, observando o mesmo processo previsto neste artigo.

Art. 8º - Os Conselheiros e suplentes representante dos órgãos públicos municipais, Municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder a 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo próprio Conselho.

Art. 9º - O Presidente, Vice-presidente, e o Secretário Geral, serão eleitos, em sessão com "quórum" mínimo de 2/3 (dois terço) pelos próprios integrantes do Conselho.

Art. 10 - O desempenho da função do conselho, que não tem qualquer remuneração, será como serviço relevante prestado ao Município de Mauá da Serra, com exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinada pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 11 - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho, serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno, que deverá ser elaborado até 15 (quinze) dias após a sua instalação.

Art. 12 - Fica criado o Fundo para Infância e Adolescente, administrado pelo Conselho e com recursos destinados no atendimento aos direitos da criança, assim constituído:

I - Dotação considerada no orçamento Municipal para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - Recursos provenientes dos Conselhos Nacionais e Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
Av. Jamil Assad Jamus snº Fone (043) 464-1265
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

III - Doações auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- Rendas eventuais, inclusive a resultante de depósitos e aplicações de capital;

V - Outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO III

Do Conselho Tutelar

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros, eleitos com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 14 - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto direto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Só podem votar os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - A eleição será organizada, mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Dos Requisitos e do Registro de Candidaturas

Art. 16 - A candidatura é individual e sem vinculação a Partidos Políticos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
Av. Jamil Assad Jamus snº Fone (043) 464-1265
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

Art. 17 - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral.
- II - Idade superior a 21 anos.
- III - Residir e ser eleitos do Município.
- IV - Instrução mínima 2º Grau.

Art. 18 - A candidatura deve ser registrada no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 19 - O pedido de registro será autuado pelo Conselho Municipal, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 20 - Terminado o prazo para registro da candidatura, o Conselho Municipal afixará em edital em local de costume, informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo um prazo de 10 (dez) dias contados da afixação, para recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

Parágrafo Único - Oferecido impugnação, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal em igual prazo.

Art. 21 - As decisões relativas as impugnações caberá recursos ao próprio conselho Municipal no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

Art. 22 - Vencidas as fazes de impugnações e recursos, o Conselho Municipal publicará Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção III

Das realizações do Pleito

Art. 23 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal, mediante Edital de Publicação, publicado 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do conselho tutelar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
Av. Jamil Assad Jamus snº Fone (043) 464-1265
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

Art. 24 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

Art. 25 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrição em qualquer local público ou particular, com exceção da Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 26 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Juiz, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atendo a facultatividade do voto e as peculiares locais.

Art. 27 - Na medida em que os votos foram apurados os candidatos poderão apresentar impugnação, que serão decididas em caráter definitivo pelo Conselho Municipal.

Seção IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 28 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho proclamará o resultado da eleição, mandando publicar o nome dos candidatos e número de votos recebidos.

Parágrafo Primeiro - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo Segundo - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver o maior número de votos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
Av. Jamil Assad Jamus snº Fone (043) 464-1265
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

Seção V

Dos Impedimentos

Art. 29 - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro, irmão e cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento do conselheiro na forma deste artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça criminal.

Seção IV

Das atribuições e Funcionamento do Conselho

Art. 30 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Arts. 95 e 136, da lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990.

Parágrafo Único - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 31 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, logo na primeira sessão do Colegiado.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, sucessivamente o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 32 - As sessões instaladas com quorum mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 33 - O conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo registro das providências adotadas em cada caso, designando em ata apenas o essencial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
Av. Jamil Assad Jamus snº Fone (043) 464-1265
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 34 - O Conselho Tutelar, reunir-se-á, no mínimo 02 (duas) vezes por mês, ou quando necessário em local, dia e hora, a ser deliberado por seus membros.

Parágrafo Único - Nos fins de semana e feriados, serão realizados plantões conforme regimento interno.

Art. 35 - O Conselho Tutelar, contará com equipe técnica e manterá uma secretária geral, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se das instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar, poderá firmar convênios com instituições dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, objetivando assistência técnica e suporte necessário ao seu funcionamento.

Seção VII

Da Competência

Art. 36 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta de pais ou responsáveis.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de ato inflacional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar no lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência ou prevenção.

Parágrafo Segundo - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
Av. Jamil Assad Jamus snº Fone (043) 464-1265
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

Art. 37 - O conselheiro mais votado será remunerado com subsídio equivalente a 100% (cem por cento) dos salários pagos aos diretores da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, ficando os demais sem remuneração, ocorrendo a vacância de cargos, assumirá o mais votado.

Art. 38 - Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do conselho Tutelar deverão constar em lei Orçamentária Municipal.

Art. 39 - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar, injustificadamente a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas no mesmo mandato ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal, mediante provocação do próprio conselho.

Art. 40 - Sendo eleito funcionário público, poderá exercer suas funções, desde que seja funcionário público ou em cargo de comissão; o executivo municipal cederá um espaço físico para o funcionário do Conselho Tutelar, no mesmo local em que o funcionário execute suas funções.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e transitórias

Art. 41 - No prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto a convocação o disposto no artigo 26 desta Lei.

Art. 42 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo os seus primeiros Presidentes, Vice-presidente e Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
Av. Jamil Assad Jamus snº Fone (043) 464-1265
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 43 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual é vinculado.

SEÇÃO II

Da Constituição e Gerência do Fundo

Art. 44 - O Fundo constitui de:

- I - Dotação Orçamentária;
- II - Doações de entidades para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Doações de Pessoas Físicas e pessoas jurídicas;
- IV - Legados;
- V - Contribuições Voluntárias;
- VI - Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII - O produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados.

Art. 45 - O Fundo terá uma conta bancária própria e será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma do Regimento Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
Av. Jamil Assad Jamus snº Fone (043) 464-1265
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

SEÇÃO III

Da Competência do Fundo

Art. 46 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, nos termos das resoluções do conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV

Da Criação e Natureza dos Conselhos

Art. 47 - Futuramente, no Município de Mauá da serra, será criado o Conselho Tutelar ou Conselho Tutelares.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composição de chapas, sua forma de registro, forma de prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 48 - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselho Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membros do Ministério Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
Av. Jamil Assad Jamus snº Fone (043) 464-1265
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 49 - As entidades não governamentais, deverão ser convocadas através do Conselho para escolher seus representantes que no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei, indicarão os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 50 - No prazo de 30 (trinta) dias, os membros dos órgãos e organizações a que se refere o Art. 7º, tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, data em que será instalados oficialmente.

Art. 51 - Após 30 (trinta) dias da instalação, os Conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno.

Art. 52 - Enquanto não forem instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições serão exercidas pela Autoridade Judiciária.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei, assim como de ceder recursos humanos, físico e local para instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 54 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos 20 de março de 1997.**


ANTONIO BATISTAS DE MACEDO
Prefeito Municipal